

CMMF no periodo de 66109122
a 0610122
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.512, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 8° DA LEI MUNICIPAL N° 1.822, DE 31 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕS SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.822, de 31 de maio de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura COMCULT-MF compõe-se de 07 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Marechal
 Floriano;
- IV 04 (quatro) representantes da sociedade civil na área artístico-cultural, sendo:
- a) 01 (um) representante das culturas ítalo-germânicas;
- b) 01 (um) representante da área de artesanato;
- c) 01 (um) representante do Patrimônio Material e Imaterial;
- d) 01 (um) representante da Academia Florianense de História, Artes e Letras, (AFHAL) "Flores Passinato Kuster".
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do COMCULT-MF, o suplente assumirá o mandato em definitivo.

§ 3º - Em caso de exoneração, licença ou remanejamento do órgão que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente, e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicarse-ão outros membros."

Art. 2º – Revoga o artigo 31 da Lei Municipal no 2.137, de 21 de outubro de 2019.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Setembro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2-512

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei no. 090/2022 - Autor: Poder Executivo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.